



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

Quarta-feira • 28 de Setembro de 2022 • Ano XVI • Nº 2625

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Weligton Cavalcante De Gois / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Castro Alves, nº. 461 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Q0U3QKMYNKE3ODBCMTM3M0

Leis

LEI Nº 132, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a alunos da rede municipal de educação em conformidade com as diretrizes do Programa Saúde na Escola e pessoas de baixa renda, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIJINGUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição da República e pelos demais dispositivos legais em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Quijingue aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau a pessoas alunos da rede municipal de ensino e pessoas de baixa renda.

Art. 2º. Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

1. Comprovar residência no Município de Quijingue;
2. Estar cadastrado no Programa Auxílio Brasil;
3. Estar matriculado na rede pública de educação do município.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 3º. Os beneficiários serão cadastrados pela Secretaria de Assistência Social para verificar os requisitos do artigo 2º, desta Lei, ou por outro órgão que seja determinado pela Administração Pública Municipal;

Art. 4º O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município;

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quijingue, Ba.

Em, 28 de setembro de 2022.

WELIGTON CAVALCANTE DE GOIS
Prefeito Municipal